



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/12/2012proposição
Medida Provisória nº 595/2012autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário
54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 30, da Medida Provisória nº 595/2012:

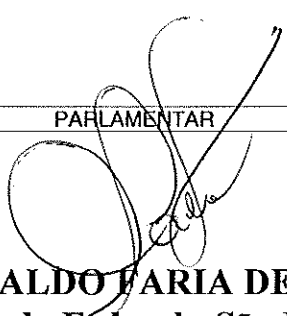
“Art. 30. O exercício das atribuições previstas nos arts. 28 e 29 pelo órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso, sem prejuízo da garantia de renda de direito desse trabalhado na forma do Art. 2, Item 2, da Convenção nº 137 da OIT”.

JUSTIFICAÇÃO

A Garantia de Renda, inserida nesta Emenda, corresponde ao cumprimento pelo Brasil d seu compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela foi subscrita pelo nosso país em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º do citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR


ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Listas

Recebido em 12/12/2012 às 16h35

Valéria / Mat. 46957